

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2024	Diretores Regulatórios	1ª



POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2024	Diretores Regulatórios	1ª

ÍNDICE

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS	3
I. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	3
II. PARTE GERAL	3
III. OPERAÇÕES PERMITIDAS PARA OS COLABORADORES	4
IV. INVESTIMENTO PROPRIETÁRIO DA COORDENADORA	6
V. VIOLAÇÕES	6
VI. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
ANEXO I	7

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2024	Diretores Regulatórios	1ª

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A ÉXES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. ("Coordenadora") desenvolveu a presente Política observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), prevendo as vedações e restrições adotadas para negociações com valores mobiliários por parte de seus administradores, empregados, colaboradores e, também, da própria Coordenadora ("Colaboradores").

Dessa forma, esta Política possui como objetivo central mitigar a ocorrência de conflitos entre as aplicações realizadas pelos Colaboradores da Coordenadora no mercado financeiro e de capitais, sempre respeitando os princípios norteadores da atuação da Coordenadora, como, por exemplo, a busca pela integral transparência no mercado.

Desta forma, a Coordenadora observa em sua atuação, as seguintes principais regras, normas e orientações regulatórias e autorregulatórias:

- Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 161");
- Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 62");
- Código ANBIMA de Ofertas Públicas ("Código de Ofertas Públicas"); e
- Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas.

Por fim, destaca-se que esta Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários ("Política") abrange condutas que devem ser observadas não somente pelos Colaboradores da Coordenadora, mas também, por seus familiares diretos e dependentes, cônjuges, companheiros nos mercados financeiro e de capitais.

II. PARTE GERAL

➤ Princípios

Tendo em vista o conteúdo da presente Política, e buscando sempre a integral transparência ao mercado e à própria Coordenadora, os Colaboradores deverão conduzir as suas ações internas observando determinados princípios estipulados pela Coordenadora, quais sejam:

- (i) Princípio da Transparência: Zelar sempre pela transparência na divulgação às informações pessoais à Coordenadora, visando maior confiança nas relações entre Colaboradores e a Coordenadora;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2024	Diretores Regulatórios	1ª

- (ii) Princípio da Mitigação de Conflitos: Realizar as transações pessoais sempre alinhadas com as condutas indicadas na presente Política, de forma a evitar conflito de interesses;
- (iii) Princípio da Integridade: Envolve agir com honestidade, ética e respeito aos valores, mesmo quando ninguém está observando. Trata-se de manter a coerência entre o que se diz e o que se faz, evitando comportamentos enganosos ou antiéticos; e
- (iv) Princípio do Investimento Consciente: Refere-se a tomar decisões de investimento de forma cuidadosa e informada, considerando não apenas o potencial de retorno financeiro, mas também os impactos sociais, ambientais e éticos das suas escolhas.

➤ Estrutura Organizacional e de Controles

A Coordenadora conta com área específica responsável por controles internos ("Área de Compliance"), sob responsabilidade final do Diretor de Compliance e PLD-FTP da Coordenadora, desempenhando as suas atividades com o auxílio e suporte dos demais Colaboradores da respectiva área.

Nesse sentido, são algumas das atribuições da Área de Compliance da Coordenadora com relação a presente Política:

- (i) Avaliação e fiscalização das atividades desempenhadas pelos Colaboradores;
- (ii) Recepção e avaliação dos Certificados de Investimento, com base no modelo indicado no Anexo I à presente Política; e
- (iii) Avaliar qualquer situação que tenha potencial de ser caracterizada como conflito de interesses, em se tratando dos investimentos realizados pelos Colaboradores.

III. OPERAÇÕES PERMITIDAS PARA OS COLABORADORES

➤ Impossibilidade de Negociação pelos Colaboradores

Os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores no mercado financeiro devem ser direcionados de maneira a evitar qualquer impacto negativo em suas atividades profissionais na Coordenadora. É essencial que tais investimentos sejam totalmente separados das operações conduzidas pela Coordenadora, de modo a prevenir potenciais conflitos de interesse. Os Colaboradores não estão autorizados a utilizar informações obtidas durante suas funções na Coordenadora para obter vantagens financeiras em investimentos ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores são orientados a seguir as políticas e procedimentos da Coordenadora, trabalhando ativamente na prevenção de práticas como criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2024	Diretores Regulatórios	1ª

preço, operações fraudulentas e uso indevido de informações privilegiadas, em cumprimento às normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Resolução CVM nº 62. O Colaborador que descumprir as disposições desta Política, bem como da Resolução CVM nº 62, está ciente que estará cometendo infração grave, bem como estará sujeito às penalidades previstas no §3º, do artigo 11 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

Adicionalmente, é estritamente proibido para os Colaboradores: (i) fornecer consultoria ou recomendações aos clientes com o intuito de obter benefícios pessoais ou de terceiros, ou que possam criar conflitos de interesse reais ou potenciais com outros clientes. Os Colaboradores comprometem-se de forma irrevogável a respeitar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP; e (ii) realizar transações de investimento pessoal após à obtenção de informações não públicas sobre clientes potenciais ou atuais, ou de solicitações da Coordenadora no mesmo investimento. O Colaborador somente poderá realizar tais transações após expressa autorização da Área de Compliance ou a partir do momento que as informações se tornem públicas.

➤ Solicitação Prévia para Investimentos

Os Colaboradores da Coordenadora poderão realizar os investimentos indicados abaixo apenas com a prévia avaliação e autorização do Diretor de Compliance e PLD-FTP:

Ativo	Nível de Restrição
Ativos Distribuídos (i.e. CRA, CRI, debênture)	Nível III – Apenas com autorização expressa do Diretor de Compliance e PLD-FTP
Ativos Distribuídos em que a Coordenadora tenha participado ativamente e ainda não tenha sido extinto	Nível III – Apenas com autorização expressa do Diretor de Compliance e PLD-FTP
Ativos Distribuídos em que a Coordenadora tenha participado ativamente e que está extinto	Nível I – Livre
Ativos de Lista Restrita Interna	Nível III – Apenas com autorização expressa do Diretor de Compliance e PLD-FTP
Outros Ativos	Nível I – Livre

Para obter as autorizações do Diretor de Compliance e PLD-FTP, o Colaborador deverá enviar um e-mail para o diretor e para compliance@exes.com.br. As aprovações serão específicas e válidas por até 05 (cinco) dias úteis, sendo necessário enviar uma nova solicitação após esse período.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2024	Diretores Regulatórios	1ª

O Diretor de Compliance e PLD-FTP possui a competência para conceder, de maneira antecipada e explícita, autorizações para exceções às proibições de investimento descritas nesta Política. Adicionalmente, é incumbência desse diretor fornecer esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas relacionadas à aplicação dessas restrições.

IV. INVESTIMENTO PROPRIETÁRIO DA COORDENADORA

Não há gestão ativa de recurso proprietário pela Coordenadora, sendo que o caixa da Coordenadora será direcionado apenas para questões administrativas de suas atividades e eventuais distribuições de lucros e resultados, nos termos permitidos pela regulamentação.

V. VIOLAÇÕES

Quaisquer violações à presente Política, serão avaliadas pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP, sendo que ao Colaborador infrator, caberá as penalidades cabíveis nos termos da legislação pertinente em vigor, cabendo o amplo direito de defesa.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de dúvidas, consultar o Diretor de Compliance e PLD-FTP.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2024	Diretores Regulatórios	1ª

ANEXO I CONDUTAS ESPERADAS E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

➤ Admissão:

Sempre que um Colaborador entrar na Coordenadora, ele será obrigado a assinar o Certificado de Investimentos, conforme modelo abaixo, por meio do qual ele irá declarar que está ciente acerca de seus compromissos e obrigações com relação a esta Política.

➤ Monitoramento

Anualmente, a Área de Compliance da Coordenadora irá monitorar e acompanhar os investimentos pessoais realizados pelo Colaborador durante o exercício em questão, de forma a avaliar se alguma de suas condutas e/ou investimentos realizados pode ser enquadrado como conflito de interesses.

Não obstante, conforme indicado na Política, todo e qualquer investimento considerado restrito, deverá ser avaliado de forma prévia pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP para a sua efetiva e integral realização.

➤ Desligamento

Sempre que um Colaborador estiver se desligando da Coordenadora, este deverá assinar um termo de desligamento, conforme modelo constante no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2024	Diretores Regulatórios	1ª

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, que durante o período de [_._._.] a [_._._.], observei de forma integral todos os procedimentos e condutas indicados na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (“Política”) da **ÉXES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.108.951/0001-70 (“Coordenadora”).

Adicionalmente, declaro ainda que:

- (i) Estou de acordo com as disposições da Política;
- (ii) Os meus investimentos pessoais realizados de forma prévia ao meu ingresso à Coordenadora não representam qualquer conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela sociedade;
- (iii) Tive a oportunidade de sanar quaisquer dúvidas referentes a Política

[local], [data].

[COLABORADOR]